

**STRATEGI SINGLE NAME NPL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

São Paulo, 08 de julho de 2024.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	3
4.	PÚBLICO-ALVO.....	3
5.	OBJETIVO.....	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	10
9.	ENCARGOS DO FUNDO.....	15
10.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	17
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
	ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	19
	ANEXO II - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	22
	SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES.....	56



REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos eventuais Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo e/ou ao longo deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

1.3. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe e pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, se houver, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração determinado, de 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), sendo que a Classe terá prazo de duração conforme descrito no Anexo, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo certo que as Cotas da Classe não serão divididas em Subclasses.

3.2. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política



de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento e/ou no Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Concentração da Carteira, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado fiduciariamente pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;



- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento e/ou Anexo;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo e eventuais Apêndices;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- x. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada, se houver, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- xi. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- xii. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, sem limitação, poderes exclusivos para firmar, quando for o caso, sem participação da Administradora, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo/Classe para essa finalidade.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ela contratado;



- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.4, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, quando aplicável, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e/ou no Anexo; e



- b. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade;
- vii. obter ou conceder empréstimos;
- viii. efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- ix. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe e/ou Fundo.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e



- iii. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da consultoria especializada, caso esta venha a ser contratada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira; e
- ii. distribuição de Cotas.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.6, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes Prestadores de Serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:



- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- ii. caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo e eventuais Apêndices, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a



Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 7.3 acima.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo/Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, considerando que o Fundo conta com Classe única e não há instituição de Subclasses, não existe divisão entre assembleia geral de cotistas e assembleia especial de cotistas, de modo que compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Classe;
- iii. a substituição da Gestora;
- iv. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- v. a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;



- vi. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- vii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- viii. deliberar sobre a elevação Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer remuneração consagrada no capítulo do Anexo que verse sobre os valores pagos aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer remuneração consagrada no capítulo do Anexo que verse sobre os valores pagos aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe que tenha sido objeto de redução;
- ix. deliberar sobre a alteração das datas de pagamento ou da periodicidade de pagamento da Taxa de Performance;
- x. deliberar sobre amortizações de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros;
- xi. alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles eventualmente dispostos nos respectivos Apêndices, se houver;
- xii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xiii. deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;
- xiv. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- xv. aprovar a emissão de novas Cotas;
- xvi. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- xvii. deliberar sobre a alteração do Benchmark;
- xviii. deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e/ou conselhos do Fundo/Classe.

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM,



conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a Prestador de Serviços.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Admite-se que as demais convocações da Assembleia Geral sejam providenciadas juntamente com a primeira convocação.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



8.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.10. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.12. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. Com exceção das matérias indicadas nos itens 8.4.2 e 8.4.3 abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no item 8.1.1 acima dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.4.2. As deliberações relativas às matérias prevista no item 8.1.1, subitens iii, xii e xiii deste Regulamento dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em



qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

8.4.3. A deliberação relativa à matéria prevista no item 8.1.1, subitem v, deste Regulamento dependerá da aprovação da maioria de votos dos presentes, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

8.4.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo/Classe.

8.4.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.7. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.8. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.9. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.6 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.10. Somente podem votar na Assembleia Geral inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.11. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo/Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio



eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.5. Representante dos Cotistas

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo/Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1.1. Constituem Encargos do Fundo, que serão comuns à Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia Geral;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. Contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- xxi. Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- xxii. Despesas com a consultoria especializada;
- xxiii. Despesas com o Agente de Cobrança;



- xxiv. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- xxv. despesas relacionadas à procedimentos e/ou contratação de Prestadores de Serviços e demais terceiros relacionados com a atividade operacional de precificação e recuperação de ativos da Classe/Fundo e ou dos prestadores de serviços essenciais

9.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

9.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1.1 serão suportados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou contra a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.1.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não dispõe acerca do rateio de despesas comuns entre as classes ou a contingências que possam recair sobre o Fundo. Todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.



10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 08 de julho de 2024.



ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo 8 deste Regulamento;
- III. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- IV. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- V. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- VI. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- VII. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- VIII. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- IX. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 do Anexo;
- X. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. **“Dia Útil”**: significa qualquer dia que: (a) não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- XII. **“Direitos Creditórios”**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIII. **“Encargos do Fundo”**: significa os encargos do Fundo/Classe previstos no item 9.1.1 deste Regulamento;



- XIV.** “**Eventos de Avaliação**”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XV.** “**Eventos de Liquidação**”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVI.** “**Fundo**”: significa o STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
- XVII.** “**Gestora**”: significa a STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 305, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021;
- XVIII.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento e do Anexo; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
- XIX.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XX.** “**Política de Investimentos**”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXI.** “**Prazo de Duração do Fundo**”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXII.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver;



- XXIII. “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXIV. “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXV. “**Site da Administradora**”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXVI. “**Site da Gestora**”: <https://www.strategicapital.com.br/>
- XXVII. “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Anexo; e
- XXVIII. “**Taxa de Gestão**”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 16.2 deste Anexo.



ANEXO II - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração determinado de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"). Desse prazo, o período inicial de 2 (dois) anos é referente ao Período de Investimento ao passo que, os 4 (quatro) últimos anos, serão destinados ao período de desinvestimento, que poderá ser prorrogado mediante aprovação por meio de Assembleia Geral contendo deliberação específica para essa finalidade, observada a exceção apresentada no item 2.3 abaixo.

2.3. Sem prejuízo do exposto no item 2.2 acima, o prazo de desinvestimento poderá ser prorrogado de forma automática, sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral, pelo período de 1 (um) ano, a critério exclusivo da Gestora, com objetivo de finalizar estratégias de recuperação dos ativos sob gestão. O evento de prorrogação automática será formalizado ao Administrador mediante aviso eletrônico com antecedência de 30 (trinta) dias e via e-mail aos Cotistas até o encerramento do 1º trimestre do último ano regular de desinvestimento. Nova prorrogação, sempre por igual período, somente será permitida mediante justificativa prévia e aprovação em Assembleia Geral.

2.4. A Classe será liquidada quando do encerramento do Prazo de Duração ou quando houver liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.5. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.6. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, a Classe classifica-se como Outros - Recuperação.



3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. As Cotas da Classe não serão divididas em Subclasses.
- 3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

- 5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

- 5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no Brasil, regidos pela lei nacional, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe/Fundo (observado o disposto neste Anexo), de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integrarão, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe/Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo/Classe; (iv) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (vi) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (vii) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (viii) outros direitos de crédito, desde que aceitos pela Administradora e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros.

- 5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente pela Classe dos Devedores, sem a necessidade de cessão por terceiros.



5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta da Classe.

5.6. Tendo em vista (i) que a Classe/Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (ii) o público-alvo da Classe, este Anexo e o Regulamento não trazem descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe/Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo/Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é buscar proporcionar retornos aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a Classe aplicará os seus recursos em Ativos Financeiros.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, verificados em cada Data de Aquisição.

7.1.2. Somente poderão ceder Direitos Creditórios à Classe os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação e/ou instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, com o Fundo/Classe.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição.

7.1.4. A Gestora tem a obrigação de realizar a *verificação de lastro* nos termos da regulamentação, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, a fim de que os Documentos Comprobatórios sejam devidamente avaliados e aprovados para aquisição.



7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Conta Vinculada.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Originados ou Cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo consultor especializado, se houver, e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores. O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe.

7.1.8. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo/Classe pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

7.1.9. O Fundo/Classe poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios.

7.1.10. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá ser selecionado e analisado pela Gestora e atender aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à Gestora.

7.1.11. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de instrumento de sub-rogação, Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, e/ou de instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, firmados pelo Fundo/Classe com os Cedentes devidamente assinados, ainda que eletronicamente, bem como atendidos a todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo e na legislação aplicável vigente.

7.1.12. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros componentes da Carteira será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:



- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. Nos termos da alínea (a), inciso V, do art. 21, do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros originados ou cedidos Gestora, pela Administradora, pela consultoria especializada, se houver, e/ou de suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito.

7.3.3. A Classe poderá alocar até 4,00% (quatro por cento) do Capital Subscrito em um único Direito Creditório.



7.3.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimentos, diversificação e composição da Carteira prevista neste capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.3.5. Os percentuais e limites referidos neste capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe terá um período de investimento, que se iniciará quando da primeira integralização de Cotas do Fundo e se estenderá por 2 (dois) anos (“Período de Investimento”), sendo este o período limite para Chamadas de Capital para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver Chamadas de Capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Anexo.

7.4.2. Durante o Período de Investimento, o Fundo/Classe poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo observar apenas as limitações contidas no presente Anexo, bem como nos dispositivos legais vigentes e aplicáveis, observado o disposto no item 7.4.4 abaixo.

7.4.3. Após o Período de Investimento, quais sejam os últimos 4 (quatro) anos, o Fundo/Classe poderá alocar seus recursos em Ativos Financeiros para fins de liquidez, até o encerramento do referido Prazo de Duração do Fundo/Classe, observado o disposto no item 7.4.4 abaixo.

7.4.4. Sem prejuízo do exposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 acima, após o encerramento do Período de Investimento, será permitido ao Fundo/Classe realizar novos investimentos, exclusivamente para, e na forma deste Anexo, viabilizar a recuperação e/ou liquidez de ativos já integrantes de sua Carteira.

7.4.5. A Administradora, em vista da necessidade, poderá convocar Assembleia Geral para deliberar especificamente sobre o rateio de despesas extraordinárias, bem como a necessidade de aporte adicional para tais despesas relativas ao Fundo/Classe frente aos Cotistas.

7.4.6. É vedado à Classe adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

7.4.7. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo/Classe, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento, pessoas físicas, cooperativas, pessoas jurídicas, veículos e instituições que participem do mercado financeiro e/ou de capitais, respeitada a vedação constante do item 7.4.6 acima.

7.4.8. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos,



conforme descritos no capítulo 20 do Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.9. Sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos, poderão, eventualmente, compor a Carteira imóveis, participações acionárias, bens móveis, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios ("Ativos Recuperados") em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos, (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) transação na forma do artigo 840 e seguintes do Código Civil, (vi) adjudicação ou arrematação de bem e ou direito penhorado pelo Fundo/Classe

7.4.10. Considerando que o Fundo/Classe passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados caberá a este o registro propriedade perante as respectivas entidades públicas e ou privadas competentes. Havendo qualquer impossibilidade, o registro será feito em nome da Administradora, que representará o Fundo/Classe na qualidade de administrador e proprietário do bem que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe.

7.4.11. Os Ativos Recuperados, embora integrem a Carteira, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte de sua Política de Investimentos, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento.

7.4.12. A Classe não poderá realizar Operações com Derivativos.

7.4.13. A Classe poderá celebrar acordos e/ou renegociações com os Devedores de Direitos Creditórios, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora.

7.4.14. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.15. Todos os resultados auferidos pelo Fundo/Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.4.16. A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo/Classe, da Administradora e da Gestora.

7.4.17. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado, se houver, e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de



títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. constar em arquivo eletrônico a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe enviado ao Custodiante; e
- ii. que sejam objeto de Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação e/ou instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, celebrado em observância às disposições do presente Anexo e do Regulamento.

8.1.2. A Gestora, sem prejuízo da possibilidade de tal atividade ser delegada, mediante regime de contratação, para terceiro, será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição, a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada e aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe/Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o consultor especializado, caso tal prestador seja contratado.

8.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.5. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



8.1.6. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo/Classe, na Data de Aquisição.

8.2. Condições de Cessão

8.2.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão na Data de Aquisição ("Condições de Cessão"):

- i. a Classe poderá alocar até 4,00% (quatro por cento) do Capital Subscrito em um único Direito Creditório;
- ii. a concentração máxima da Carteira por devedor deverá corresponder a 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito; e
- iii. o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deverá corresponder ao menor entre (i) valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e (ii) 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito.

8.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das suas Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe/Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o consultor especializado, caso tal prestador seja contratado.

8.3. Condições de Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe, no Período de Investimento, tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência seja realizado, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; (ii) às Condições de Cessão; e (ii) às Condições para Revolvência, nos termos deste Anexo.

8.3.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão ("Condições de Revolvência").

8.3.4. A Revolvência somente será admitida no Período de Investimento.



9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1.1. As Cotas da Classe não serão divididas em Subclasses.

9.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.3. A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuadas via transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.1.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.2.1. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Primeira Emissão"). As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima de 50.000.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (Montante Inicial Mínimo).

9.2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.2.3. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.2.4. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.



9.2.5. Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

9.2.6. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.2.7. A Administradora disponibilizará aos Cotistas por plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.2.8. Não será admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Não será admitida a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.

9.2.9. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo/Classe ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos, a Gestora, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do Fundo/Classe em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do Fundo/Classe, durante todo o período de investimento ou desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração da Classe/Fundo.

9.2.10. A Gestora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.2.11. Os recursos depositados pelos Cotistas na Conta da Classe em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização ("Data de Conversão"). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na Conta da Classe em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

9.2.12. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na Conta da Classe.

9.2.13. A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na Conta da Classe indicada no Boletim de Subscrição.



9.2.14. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Compromisso de Investimento, no presente Anexo e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

9.2.15. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.2.16. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Anexo ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos subitens (i) e (ii) retromencionados.

9.2.17. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo/Classe até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo e/ou da Classe.

9.2.18. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo/Classe até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo/Classe, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

9.2.19. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

9.2.20. O Fundo iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

9.3. Distribuição das Cotas



9.3.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.2. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas poderão ser distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo:

- i. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- ii. emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de Cotas não colocado tenha sido cancelado;
- iii. a emissão de Cotas seja levada a registro, ou a emissão se enquadre no rol de ofertas não sujeitas aos termos da Resolução CVM 160; e
- iv. aprovação pelos Cotistas reunidos em sede de Assembleia Geral.

9.4. Negociação das Cotas

9.4.1. As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

9.4.2. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.4.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação emitido pela autoridade competente que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

9.5. Classificação de Risco das Cotas

9.5.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe/Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas



contábeis aplicáveis ao Fundo/Classe e as disposições do presente Anexo. Assim, a Classe terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.1.2. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e Data de Aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a Data de Aquisição das Cotas.

II. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1.1. Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, ficando a critério da Gestora, mediante solicitação a Administradora, caso aplicável, o melhor momento para fazê-lo durante o referido período.

11.1.2. Transcorrido o Período de Investimento, o valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe, ressalvado os valores destinados à constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa, poderá, ser destinado à amortização das Cotas (cash sweep). A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.1.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.1.4. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe ou quando da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo/Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.



12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe/Fundo, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe/Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

- i. pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo/Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer remuneração consagrada no capítulo do Anexo que verse sobre os valores pagos aos Prestadores de Serviços, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- ii. constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo/Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- iii. durante o Período de Investimento: (a) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou (b) amortização das Cotas realizada; e
- iv. após o Período de Investimento: observada a manutenção da Reserva de Caixa; (a) amortização automática das Cotas; ou (b) resgate quando da retirada de circulação das Cotas.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Avaliação

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. caso, após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das suas atividades, a Classe mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- ii. em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos durante o Período de Investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- iii. renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que seja eleito um substituto a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante em até 60 (sessenta) dias contados da renúncia.



13.1.2. A Gestora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, decorrente da inobservância dos critérios "i" e "ii", deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

13.1.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 13.1.2, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no capítulo 8 do Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo/Classe.

13.1.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.5. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo/Classe, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo/Classe em observância ao disposto neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.1.6. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o Fundo/Classe, será assegurado aos Cotistas Dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Anexo.

13.2. Eventos de Liquidação

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- ii. Caso seja deliberado, em Assembleia Geral, pela liquidação do Fundo/Classe;
- iii. caso haja determinação da CVM, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

13.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada



13.3.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo e no Regulamento.

13.3.2. Na verificação de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe/Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.3.3. A Assembleia Geral a tratar de qualquer Evento de Liquidação deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

13.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe/Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.3.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.3.4, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.3.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 13.3 e seguintes.



13.3.9. Caso a Classe/Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe/Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

14.1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 14.1.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 14.1.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no subitem (ii) do item 14.1.2. acima, se torna facultativa.

14.1.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (b) do subitem (ii) do item 14.1.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.1.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (b) do subitem (ii) do item 14.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que



o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.1.6 abaixo.

14.1.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Geral, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do subitem (i) do item 14.1.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de que trata o presente capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.1.8. Na Assembleia Geral de que trata o presente capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.1.9. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.1.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.1.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

14.1.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e



- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.1.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem (ii) do item 14.1.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.1.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente, conforme o caso, em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores;



15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o consultor especializado, se contratado, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão realizados pelo Custodiante, ou por depositário, para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

15.5. Entidade Registradora

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Classe/Fundo adotará, por meio da Gestora, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe/Fundo. Dessa forma, este Anexo não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo/Classe, representado por sua Administradora, e a Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo/Classe.



15.6.2. A Gestora poderá contratar, a seu exclusivo critério, Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança, por sua vez, poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.7. Formalização dos Direitos Creditórios

15.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios.

15.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

11.6. Será devido pelo Fundo/Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

11.7. Será devido pelo Fundo/Classe à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

11.8. Pelo serviço de escrituração do Fundo/Classe, será devido à Administradora, na função de Escrituradora, o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

11.9. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- 1) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível - TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;



- II) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;
- III) custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente; e
- IV) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou Subclasse de Cotas emitidas pelo Fundo/Classe (a partir da 4ª série ou Subclasse de cotas emitidas pelo Fundo/Classe, conforme o caso).

11.10. Na ocorrência de uma nova Chamada de Capital, de acordo com o Compromisso de Investimento, a incidência da Taxa de Administração será o seguinte: (a) incidirá Taxa de Administração sobre o valor da Chamada de Capital *pro rata temporis* desde a data de início do Fundo/Classe (e não da data da respectiva Chamada de Capital) até a data da efetiva integralização das Cotas, e (b) a partir de cada data de integralização das Cotas referente a cada Chamada de Capital, incidirá Taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido.

11.11. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

11.12. Adicionalmente, a Administradora será remunerada pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo/Classe, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

11.13. A parcela fixa da Taxa de Administração e da Taxa de Escrituração será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

11.14. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.15. Sem prejuízo da remuneração da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento de uma remuneração à título de performance, calculada com base no resultado do Fundo/Classe, de acordo com o disposto nos itens abaixo ("Taxa de Performance").

11.16. A Gestora não fará jus à referida Taxa de Performance acima mencionada enquanto os Cotistas não receberem, a título de distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pela variação do IPCA mais 6,00% (seis por cento) ao ano ("Benchmark").



11.17. Para fins de cálculo do Benchmark, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o indexador.

11.18. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao Benchmark e até que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo Fundo/Classe corresponda a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (inclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo/Classe diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

11.19. Uma vez que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo Fundo/Classe seja superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (exclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 65% (sessenta e cinco por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos pelo Fundo/Classe diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

11.20. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

17.1.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.1.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o consultor especializado, se houver, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

17.1.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os



recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17.1.4. Na hipótese do item 17.1.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

17.1.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

17.1.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos que integram a Carteira serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- I) Os ativos líquidos do Fundo/Classe que sejam regidos pela Resolução CVM 175 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;
- II) Os Direitos Creditórios adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo/Classe na respectiva aquisição e, posteriormente, valorados conforme metodologia de avaliação definida pela Gestora, em conjunto com a Administradora, observadas as normas regulamentares aplicáveis; e
- III) O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de adimplência duvidosa e ou a critério da Gestora, em conjunto com a Administradora, quando da avaliação de desempenho de cada ativo.

18.1. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, conforme o caso, respeitadas as características da emissão.



19. RESERVA DE CAIXA

19.1. Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, um reserva de caixa no montante equivalente a 6 (seis) meses de despesas do Fundo/Classe, apurado em cada data de pagamento, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo/Classe ("Reserva de Caixa").

19.2. A Reserva de Caixa será constituída a partir das seguintes disponibilidades do Fundo/Classe: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros.

19.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiro.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo/Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

II. **Risco de Insucesso na Cobrança dos Direitos Creditórios:** o Fundo/Classe está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo/Classe e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os Devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Direitos Creditórios.

III. **Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais:** o Fundo/Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo/Classe venha a ser vencido. O ingresso em



juízo submete, ainda, o Fundo/Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

IV. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: A Classe tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, ou seja, vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo/Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo e/ou a Classe não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

V. Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores. O não pagamento dos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo/Classe, inclusive com a perda total do valor investido.

VI. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo/Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo/Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas.

VII. Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do Fundo/Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VIII. Risco de concentração: Não existirão limites de concentração por Cedentes de Direitos Creditórios, mas apenas Condição de Cessão de concentração máxima da Carteira por Devedor dos Direitos Creditórios correspondente a 4,00% (quatro por cento) do seu capital social subscrito. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração por cedentes e emissores aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito dos Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes,



Devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da Carteira, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

IX. Risco de descasamento: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

X. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O Fundo/Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Anexo, ou em virtude da liquidação do Fundo/Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo/Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XI. Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo e/ou no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo/Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

XII. Risco de descontinuidade: A existência do Fundo/Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão, deste e do Regulamento. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo/Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora e o consultor especializado, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a Política de Investimentos em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo/Classe com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo/Classe, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo/Classe, pela Administradora, pelo consultor especializado, se houver, ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.



XIII. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo/Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos do Fundo/Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

XIV. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo/Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios.

XV. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Por se tratar de um Fundo/Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo/Classe pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão, Termo de Cessão, instrumento de sub-rogação, instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe e/ou equivalente, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, e anexos poderá representar risco ao Fundo/Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo/Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XVI. Ausência de classificação de risco das Cotas: As emissões de Cotas não contarão com classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo/Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

XVII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a



ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores dos Direitos Creditórios, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações.

XVIII. Risco relacionado à titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo/Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação antecipada do Fundo/Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses previstas no Anexo, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo/Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

XIX. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo/Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo/Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo/Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivos Cedentes não restituam ao Fundo/Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

XX. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo/Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo/Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa



forma, o Fundo/Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XXI. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo/Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo/Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo/Classe.

XXII. Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo/Classe, de modo que a rentabilidade do Fundo/Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo/Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo/Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e o consultor especializado, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo/Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXIII. Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo/Classe poderão ser variados e de origens distintas, portanto, o Fundo/Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo e/ou no Regulamento, descrição de processo de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, que estarão vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo/Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus administradores, empregados e demais prepostos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos Creditórios.

XXIV. Risco da Subclasse única de Cotas: O patrimônio do Fundo/Classe será formado por uma única Subclasse, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do Fundo/Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.



XXV. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos Devedores e, conforme o caso, garantidores dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o resultado do Fundo/Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas do Fundo/Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário): As regras tributárias aplicáveis ao Fundo/Classe podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas: A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a



interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXIX. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: A Gestora buscou compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

XXXII. Demais riscos: O Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a rigidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo/Classe, sem conhecimento do Fundo/Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo/Classe e sem o conhecimento do Fundo/Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao



Fundo/Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo/Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- II. **"Administradora"**: significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 15.6.2 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- V. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VI. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- VII. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, se houver, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe e/ou novas séries, se houver;
- VIII. **"Ativos Financeiros"**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2.1 deste Anexo;
- IX. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- X. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XI. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;



- XII.** “**Benchmark**”: possui o significado atribuído no item 16.11 deste Anexo;
- XIII.** “**Boletim de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIV.** “**Capital Subscrito**”: significa a soma do valor constante dos Compromissos de Investimento firmados por cada investidor da Classe/Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
- XV.** “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe/Fundo, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, caso o Anexo permita a realização de Operações com Derivativos;
- XVI.** “**Cedentes**”: são pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas (empresas), em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe/Fundo, na forma deste Anexo;
- XVII.** “**Chamada(s) de Capital**”: significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Anexo;
- XVIII.** “**Classe**”: significa a presente Classe Única de Cotas do Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, nos termos do presente Anexo;
- XIX.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XX.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXI.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXII.** “**Condições de Revolvência**”: significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;



- XXIII. “Conta da Classe”:** significa a conta corrente de titularidade da Classe/Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe/Fundo, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXIV. “Conta Vinculada”:** significa a conta especial instituída no âmbito da operação de financiamento junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175, gerenciada pela Administradora;
- XXV. “Contrato de Cessão”:** é cada um dos contratos que regulam determinadas cessões de Direitos Creditórios à Classe/Fundo, firmados entre a Classe/Fundo, a Administradora e os Cedentes;
- XXVI. “Compromisso de Investimento”:** é o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, nos termos do item 9.2.9 deste Anexo;
- XXVII. “Cotas”:** significa as Cotas de emissão da Classe;
- XXVIII. “Cotistas Dissidentes”:** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
- XXIX. “Cotistas”:** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXX. “Critérios de Elegibilidade”:** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 deste Anexo;
- XXIX. “Custodiante”:** significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de custódia de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- XXXI. “CVM”:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXII. “Data da 1ª Integralização”:** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe/Fundo pelos Cotistas;
- XXXIII. “Data de Aquisição”:** tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.1 deste Anexo;



- XXXIV. “Devedores”:** significa as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela respectiva Classe;
- XXXV. “Dia Útil”:** significa qualquer dia que: (a) não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- XXXVI. “Direitos Creditórios”:** significam os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe/Fundo (observado o disposto neste Anexo), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe/Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo/Classe; (iv) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (vi) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (vii) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (viii) outros direitos de crédito, desde que aceitos pela Administradora e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros;
- XXXVII. “Documentos Comprobatórios”:** são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos Creditórios registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo BACEN e adquirido pela Classe/Fundo nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;
- XXXVIII. “Entidade Registradora”:** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;



- XXXIX. “Eventos de Avaliação”:** significa os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Anexo;
- XL. “Eventos de Liquidação”:** significa os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Anexo;
- XLI. “FIDC”:** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XLII. “Fundo”:** significa o STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
- XLIII. “Gestora”:** significa a STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021;
- XLIV. “Grupo Econômico”:** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XLV. “Investidores Profissionais”:** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XLVI. “IPCA”:** o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XLVII. “Lei 6.404”:** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLVIII. “Limites de Concentração”:** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 7.3 e seguintes deste Anexo;
- XLIX. “Lucro”:** significa, em operações envolvendo instrumentos de crédito, (i) os juros, taxa de estruturação, e demais encargos relacionados a qualquer empréstimo e (ii) a diferença



entre o valor do crédito recebido e o preço pelo qual se adquiriu tal crédito, quando da aquisição de títulos com desconto, descontados dos custos relacionados à aquisição dos créditos. Em caso de recebimento parcelado do principal do crédito adquirido com desconto ou de venda a prazo de ativos, a cada pagamento recebido alocar-se-á pro-rata aquilo que é lucro e o que é principal ou preço de aquisição proporcionalmente ao percentual de desconto com que se adquiriu o crédito ou o ágio com que se vendeu o ativo;

- L. “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LI. “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe/Fundo previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos encargos da Classe/Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LII. “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM;
- LIII. “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos;
- LIV. “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LV. “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe/Fundo e as provisões referidas neste Anexo;
- LVI. “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no capítulo 7 deste Anexo;
- LVII. “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LVIII. “**Prazo para Integralização**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.10 deste Anexo;
- LIX. “**Preço de Aquisição**”: significa o Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão;



- LX. “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LXI. “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LXII. “**Reserva de Caixa**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1 deste Anexo;
- LXIII. “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXIV. “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- LXV. “**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXVI. “**Revolvência**”: tem o significado previsto no item 8.3 deste Anexo;
- LXVII. “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas eventualmente emitidas;
- LXVIII. “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Anexo;
- LXIX. “**Taxa de Performance**”: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 16.10 deste Anexo;
- LXX. “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXI. “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;



- LXXII. “Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXXIII. “Termo de Cessão”:** significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe/Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe/Fundo. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

